



LEI MUNICIPAL Nº 644/2024

DISPÕE SOBRE O CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 550/2019 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o conjunto de atribuições e requisitos de investidura dos cargos abaixo:

COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

- I - Assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher;
- II - coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- III - prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Aguiar-PB em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- IV - Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- V - elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- VI - selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- VII - assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- VIII - dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolva saúde, segurança,

emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IX - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

X - articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

XI - coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XII - dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XIII - orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XIV - promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XV - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XVI - coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XVII - atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVIII - desempenho de outras atividades correlatas.

CONDICÕES DE TRABALHO:

a) geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade mínima: 18 anos;

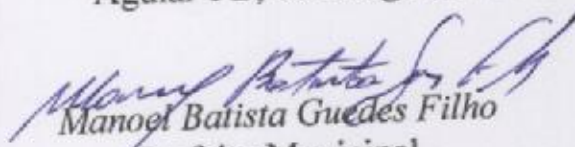
b) instrução: nível médio ou superior em qualquer área, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 2º – Para adequação ao limite de gastos com pessoal, o município poderá adotar entre outras medidas o previsto no art.

169, §§ 3º e 4º, bem como, o disposto no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2001.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se o número de cargo criado, simbologia na Lei Municipal nº 550/2019.

Aguiar-PB, 06 de agosto de 2024.


Manoel Batista Guedes Filho
Prefeito Municipal